



LEI Nº 850/2014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 111214
DATA: 17 / 12 / 2014
HORAS: às 10:50
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Cria o Conselho Municipal da Cidade de Tianguá-CE, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, o **Conselho Municipal da Cidade de Tianguá**, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

1

Parágrafo único. O ConCidades/Tianguá terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo relativo às demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II
FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O ConCidades/Tianguá tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano e integração regional com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de



habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 3º Compete ao ConCidades/Tianguá:

- I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional;
- II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;
- III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;
- IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional;
- V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- VI - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades e possua integração com a Conferência Estadual das Cidades;
- VII - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e a integração regional;
- VIII - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana e integração regional, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;
- IX - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Estado e nos meios de divulgação do Governo do Municipal;
- X - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional que garantam a



acessibilidade universal; promovam a inclusão sócio espacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Compete ao ConCidades/Tianguá aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 4º O ConCidades/Tianguá terá representação do Poder Público e sociedade Civil composta por membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo:

I - Poder Público Executivo 02 (dois) representantes Titulares:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

II - Poder Legislativo:

01 (um) representante da Câmara Municipal

III–01 (um)representante dos movimentos sociais e populares;

IV –01 (um)representante de entidades de trabalhadores;

V –01 (um)representante de entidades empresariais;

VI –01 (um)representante de entidades profissionais,acadêmicas e de pesquisa;

VII –01 (um)representante de Organizações Não-Governamentais.

§1º A representação a que se referem os incisos III, IV, V, VI, e VII deve estar relacionada às áreas de desenvolvimento urbano e regional, meio ambiente, infraestrutura, ciência e tecnologia, desenvolvimento econômico, planejamento e turismo e será eleita no âmbito dos seus respectivos segmentos na Conferência Municipal das Cidades, sendo por



estes reconhecidas como organismos com representação de caráter municipal.

§2º O Prefeito Municipal de Tianguá presidirá o ConCidades/**Tianguá**.

Art. 5º O mandato dos membros eleitos, titulares e suplentes, do ConCidades/**Tianguá**, previstos nos incisos III a VII do art.4º desta Lei, será igual à periodicidade da Conferência Municipal das Cidades.

Parágrafo único. Os membros do ConCidades/**Tianguá** serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo suplente do segmento.

Art. 6º A participação no ConCidades/**Tianguá** e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Parágrafo único. Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes dos Movimentos Sociais e Populares e das Organizações Não-Governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

4

CAPÍTULO IV ESTRUTURA

Art. 7º O ConCidades/ Tianguá terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitês Técnicos:
 - a) Comitê de Habitação de Interesse Social;
 - b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
 - c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Territorial e Integração Regional;



d) Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Coordenarão os Comitês Técnicos citados nas alíneas “a” a “d” do inciso IV, Técnicos da Prefeitura Municipal de **Tianguá**.

Art. 8º Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art. 9º São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

§1º O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do ConCidades/**Tianguá**.

§2º Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

Art. 10 As reuniões do ConCidades/**Tianguá** poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de 4 (quatro) segmentos.

Art. 11 O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do ConCidades/**Tianguá** no prazo de 60 (sessenta) dias após a Conferência Municipal das Cidades.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O ConCidades/**Tianguá** deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.



Art. 13 Caberá à Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidades/Tianguá exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único. A Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do ConCidades/Tianguá.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do ConCidades/Tianguá.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

6

Centro Administrativo de Tianguá, em 11 de dezembro de 2014.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 850/14 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria o Conselho Municipal da Cidade de Tianguá-CE, e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, o **Conselho Municipal da Cidade de Tianguá**, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

Parágrafo único. O ConCidades/**Tianguá** terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo relativo às demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art.2º O ConCidades/**Tianguá** tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano e integração regional com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art.3º Compete ao ConCidades/Tianguá:

- I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional;
- II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;
- III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;
- IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional;
- V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- VI - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades e possua integração com a Conferência Estadual das Cidades;
- VII - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e a integração regional;
- VIII - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana e integração regional, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;
- IX - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Estado e nos meios de divulgação do Governo do Município;
- X - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão sócio espacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Compete ao ConCidades/Tianguá aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art.4º O ConCidades/Tianguá terá representação do Poder Público e sociedade Civil composta por membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo:

I - Poder Público Executivo 02 (dois) representantes Titulares:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

II - Poder Legislativo:

01 (um) representante da Câmara Municipal

III-01 (um)representante dos movimentos sociais e populares;

IV -01 (um)representante de entidades de trabalhadores;

V -01 (um)representante de entidades empresariais;

VI -01 (um)representante de entidades profissionais,acadêmicas e de pesquisa;

VII -01 (um)representante de Organizações Não-Governamentais.

§1º A representação a que se referem os incisos III, IV, V, VI, e VII deve estar relacionada às áreas de desenvolvimento urbano e regional, meio ambiente, infraestrutura, ciência e tecnologia, desenvolvimento econômico, planejamento e turismo e será eleita no âmbito dos seus respectivos segmentos na Conferência Municipal das Cidades, sendo por estes reconhecidas como organismos com representação de caráter municipal.

§2º O Prefeito Municipal de Tianguá presidirá o ConCidades/Tianguá.

Art.5º O mandato dos membros eleitos, titulares e suplentes, do ConCidades/Tianguá, previstos nos incisos III a VII do art.4º desta Lei, será igual à periodicidade da Conferência Municipal das Cidades.

Parágrafo único. Os membros do ConCidades/Tianguá serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo suplente do segmento.

Art.6º A participação no ConCidades/Tianguá e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Parágrafo único. Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes dos Movimentos Sociais e Populares e das Organizações Não-Governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA

Art.7º O ConCidades/ Tianguá terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitês Técnicos:
 - a) Comitê de Habitação de Interesse Social;
 - b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
 - c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Territorial e Integração Regional;
 - d) Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Coordenarão os Comitês Técnicos citados nas alíneas "a" a "d" do inciso IV, Técnicos da Prefeitura Municipal de **Tianguá**.

Art.8º Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art.9º São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

- I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

§1º O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do ConCidades/**Tianguá**.

§2º Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art.10. As reuniões do ConCidades/Tianguá poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de 4 (quatro) segmentos.

Art.11. O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do ConCidades/Tianguá no prazo de 60 (sessenta) dias após a Conferência Municipal das Cidades.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. O ConCidades/Tianguá deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art.13. Caberá à Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidades/Tianguá exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único. A Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do ConCidades/Tianguá.

Art.14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do ConCidades/Tianguá.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
10 DE DEZEMBRO DE 2014.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



MENSAGEM Nº 63 /2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Exmo. Sr.

Haroldo Aragão Correia

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>241114</u>
DATA: <u>21 / 11 / 2014</u>
HORAS: <u>às 09:05</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROCOLO

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que versa sobre a criação do **Conselho Municipal da Cidade** de Tianguá-CE.

O Conselho das Cidades – CONCIDADES – tem por objetivo discutir de forma participativa à política urbana a ser desenvolvida no município.

Com composição de 60% da sociedade civil e 40% do poder público o Conselho Municipal da Cidade garante ampla participação popular nas discussões que visem implantar e melhorar uma política de desenvolvimento urbano municipal, além de garantir o acompanhamento do processo de realização da Conferência das Cidades que ocorre de três em três anos.

Diante do exposto, e certo da atenção que esta Casa dispensará a este pleito em prol do município agradeço antecipadamente a justa aprovação do presente projeto de lei em **regime de urgência**, removendo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 05/12/14 COM
13 VOTOS.

Jean Nunes Azevedo
Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 24/11/14



PROJETO DE LEI Nº 63/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cria o Conselho Municipal da Cidade de Tianguá-CE, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, o **Conselho Municipal da Cidade de Tianguá**, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

2

Parágrafo único. O ConCidades/**Tianguá** terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo relativo às demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II
FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art.2º O ConCidades/**Tianguá** tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano e integração regional com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação,



saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art.3º Compete ao ConCidades/Tianguá:

- I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional;
- II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;
- III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;
- IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional;
- V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- VI - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades e possua integração com a Conferência Estadual das Cidades;
- VII - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e a integração regional;
- VIII - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana e integração regional, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;
- IX - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Estado e nos meios de divulgação do Governo do Municipal;
- X - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano e integração regional que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão sócio espacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.



Parágrafo único. Compete ao ConCidades/**Tianguá** aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art.4º O ConCidades/**Tianguá** terá representação do Poder Público e sociedade Civil composta por membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo:

I - Poder Público Executivo 02 (dois) representantes Titulares:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

II - Poder Legislativo:

01 (um) representante da Câmara Municipal

III-01 (um)representante dos movimentos sociais e populares;

IV -01 (um)representante de entidades de trabalhadores;

V -01 (um)representante de entidades empresariais;

VI -01 (um)representante de entidades profissionais,acadêmicas e de pesquisa;

VII -01 (um)representante de Organizações Não-Governamentais.

§1º A representação a que se referem os incisos III, IV, V, VI, e VII deve estar relacionada às áreas de desenvolvimento urbano e regional, meio ambiente, infraestrutura, ciência e tecnologia, desenvolvimento econômico, planejamento e turismo e será eleita no âmbito dos seus respectivos segmentos na Conferência Municipal das Cidades, sendo por estes reconhecidas como organismos com representação de caráter municipal.



§2º O Prefeito Municipal de Tianguá presidirá o ConCidades/**Tianguá**.

Art.5º O mandato dos membros eleitos, titulares e suplentes, do ConCidades/**Tianguá**, previstos nos incisos III a VII do art.4º desta Lei, será igual à periodicidade da Conferência Municipal das Cidades.

Parágrafo único. Os membros do ConCidades/**Tianguá** serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo suplente do segmento.

Art.6º A participação no ConCidades/**Tianguá** e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Parágrafo único. Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes dos Movimentos Sociais e Populares e das Organizações Não-Governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

5

CAPÍTULO IV ESTRUTURA

Art.7º O ConCidades/ Tianguá terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitês Técnicos:
 - a) Comitê de Habitação de Interesse Social;
 - b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
 - c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Territorial e Integração Regional;
 - d) Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.



Parágrafo único. Coordenarão os Comitês Técnicos citados nas alíneas "a" a "d" do inciso IV, Técnicos da Prefeitura Municipal de **Tianguá**.

Art.8º Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art.9º São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

§1º O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do ConCidades/**Tianguá**.

§2º Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

6

Art.10. As reuniões do ConCidades/**Tianguá** poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de 4 (quatro) segmentos.

Art.11. O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do ConCidades/**Tianguá** no prazo de 60 (sessenta) dias após a Conferência Municipal das Cidades.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. O ConCidades/**Tianguá** deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art.13. Caberá à Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários



à execução dos trabalhos do ConCidades/Tianguá exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único. A Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do ConCidades/**Tianguá**.


Art.14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do ConCidades/**Tianguá**.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 20 de novembro de 2014.

7


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 63/2014 – Cria o Conselho Municipal da Cidade de Tianguá e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*VOTAMOS FAVORAVEL A MATERIA
POR ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO
VIRGENTE E A CONSTITUIÇÃO
FEDERAL*

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O PROJETO DE LEI Nº 63/14, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO FAVORAVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO

Presidente

FERNANDO ALVES DE MENEZES

Relator

JOZEMAR MACHADO CARNEIRO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 63/2014 – Cria o Conselho Municipal da Cidade de Tianguá e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*SOTAMO S FAVORAVEL A MATERIA
POR ESTAR DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO
VIGENTE E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL*

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O PROJETO DE LEI Nº 63/14, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO *FAVORAVEL* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nunes
NADIR NUNES.
Presidente

JOSÉ CLAUDO HLEDER CARDOSO DE VASCONCELOS.
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá
MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ
Membro